



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1827/2019

Súmula: Altera o inciso IV, do art. 3º, da Lei 1775/18 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e Eu, SERGIO INACIO RODRIGUES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica alterado o inciso IV, do art. 3º da Lei Municipal nº 1775/18, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º Para efeito da presente Lei considera-se

I - ...omissis...

II - ...omissis...

III - ...omissis...

IV - CHACARAS DE RECREIO - Fração de terra com no mínimo 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) inserida na área passível de regularização, declarada como área de expansão urbana ou zona de urbanização específica, onde será permitido o exercício de atividades tipicamente urbanas, tais como habitação e recreação, nos moldes e critérios estabelecidos na presente lei, observando-se as limitações de exercício de atividades para cada tipo de área.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 24 de setembro de 2019.

SERGIO INACIO RODRIGUES

Prefeito Municipal